



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

	Autenticação: 12020/02/07000023
Número / Ano	000023/2020
Data / Horário	07/02/2020 - 10:14:07
Ementa	Acrescenta o inciso VIII ao artigo 137 da Lei Orgânica do município de Juína, regulamenta as políticas pedagógicas de atendimento ao ensino exclusivo da zona rural do município de Juína.
Autor	Professor Carlito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Emenda a Lei Organica
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ___/___/___	Em ___/___/___
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ___x___ votos	() aprovado por ___x___ votos
() rejeitado por ___x___ votos	() rejeitado por ___x___ votos
Abstenções ___	Abstenções ___
Assinatura presidente	Assinatura presidente





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 23/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - PELM 20/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 20/2020

AUTORES: Vereadores Carlito Pereira da Rocha e outros

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 137 da Lei Orgânica do município de Juína, regulamenta as políticas pedagógicas de atendimento ao ensino exclusivo da zona rural do município de Juína.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso aprovou, e eu, Presidente Promulgo a seguinte EMENDA:

Art. 1º É acrescentado o inciso VIII ao Artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Juína, com a seguinte redação:

“Art. 137. (...)

VIII – Será destinada especial atenção às escolas do meio rural, com:

- a) elaboração de uma proposta curricular envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, órgãos de agricultura, agropecuária e extensão, escola, família e comunidade, que permite conteúdos curriculares e metodologias apropriadas para atender as reais necessidades e interesses dos alunos, a articulação entre a cultura local e as dimensões gerais do conhecimento e aprendizagem;
- b) organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- c) formação político-pedagógica dos docentes, buscando superar o isolamento do docente rural, estabelecendo formas que reúnam docentes de diversas escolas para estudo, planejamento e avaliação das atividades pedagógicas;
- d) melhoramento das condições didático-pedagógicas no meio rural;
- e) oferta de transporte escolar em linhas vicinais com 02 km de distância da unidade escolar;
- f) integração à comunidade, incluído cooperativas, sindicatos do meio rural, órgãos públicos e privados de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, centro comunitário, igrejas e outras organizações que atuam na área rural;
- g) organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos próprios para dar atendimento ao ensino fundamental do meio rural;
- h) o calendário escolar nunca será inferior ao mínimo de 800 (oitocentos) horas em um período de até 200 (duzentos) dias do ano escolar.”



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Câmara Municipal de Juína - MT

PROTOCOLO GERAL 23/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - PELM 20/2020



Art. 2º Esta Emenda entra em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

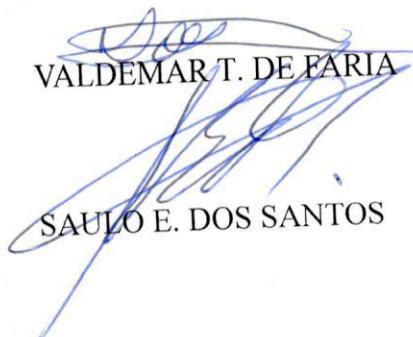
Câmara Municipal de Juína/MT, aos 6 de fevereiro de 2020.

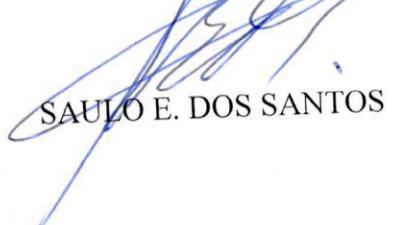

CARLITO PEREIRA DA ROCHA
 Vereador Autor

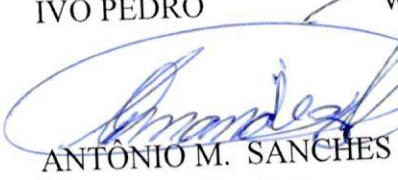
VEREADORES APOIADORES:


SANDRO C. DA SILVA


ANTÔNIO J. DA SILVA


VALDEMAR T. DE FARIA

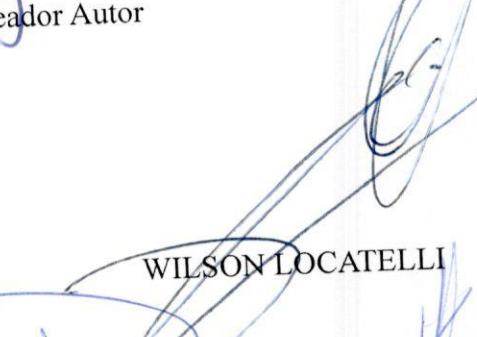

SAULO E. DOS SANTOS

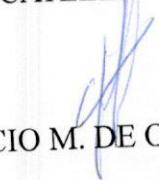

IVO PEDRO

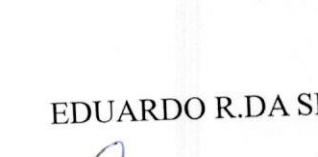

ANTÔNIO M. SANCHES

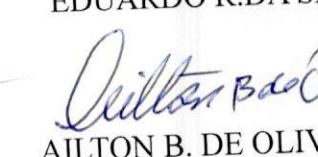

PAULO R. TIEPO


GERALDO A. FERREIRA


WILSON LOCATELLI


AELCIO M. DE OLIVEIRA


EDUARDO R. DA SILVA


AILTON B. DE OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 23/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - PELM 20/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

JUSTIFICATIVA

A educação do campo deve ser vista não apenas como modalidade de ensino, mas também como uma política pública que garanta a população camponesa os mesmos direitos educacionais garantidos à população urbana. Bem como não houve legislações específicas que garantissem o direito à educação com qualidade à população camponesa. Isso significa dizer que esteve presente em nosso sistema educacional uma educação urbanoide em que a cultura urbana era introduzida nas práticas educacionais camponesas sem qualquer significação para essa parcela da população.

Por isso dá importância de estudar as leis que regulamentam a educação do campo, pois essas introduzem no contexto escolar, práticas educacionais condizentes com a realidade, a cultura e a identidade do povo do campo, possibilitando uma integração cultural da população camponesa, como também permite que essa população permaneça em seu espaço rural, sem se deslocar para os centros urbanos, a fim de melhores condições de vida, isso significa dizer uma educação do campo e no campo.

A Educação do campo é uma modalidade de ensino que tem como objetivo a educação de crianças, jovens e adultos que vivem no campo. Portanto, trata-se de uma política pública que possibilita o acesso ao direito à educação de milhares de pessoas que vivem fora do meio urbano e que precisam ter esse direito garantido nas mesmas proporções em que é garantido para a população urbana.

Dessa forma, importante considerar, que a educação do campo, é uma educação voltada para um público alvo específico, e que, portanto, necessário que a educação fornecida nas escolas situadas no campo considere a cultura e a identidade das pessoas que lá vivem. Valorizando e enriquecendo ainda mais essa cultura camponesa que historicamente foi e, ainda é menosprezada e subjugada pelas pessoas do meio urbano.

O Decreto Federal nº 7352/2010 em seu artigo 1º conceitua população de campo e escola do campo:

Populações do campo: agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Nesse sentido, faz-se necessário uma educação que respeite e valorize a cultura da população na qual a escola está inserida, a fim de que alunos construam suas identidades de forma positiva e valorativa.

Constituição Federal de 1988 considera que o direito à educação é um direito fundamental do ser humano, para que este possa desenvolver suas habilidades e capacidades no meio social em que vive, bem como para que possa exercer sua cidadania de forma satisfatória e, ainda, para que possa ter uma melhor qualificação no mercado de trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é a Lei máxima da educação, através dela se define as linhas mestras do ordenamento geral da educação brasileira, tendo como um dos seus principais princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, princípio esse decorrente da Constituição Federal de 1988, ou seja, toda e qualquer pessoa tem o direito à educação, independentemente de cor, sexo, raça, idade, condição física, etc.

A LDB/96 foi um avanço com relação à educação do campo, pois delineou as principais ideias que norteiam esse tipo de educação, determinando legalmente como deve ser a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 23/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - PELM 2020



Câmara Municipal de Juína - MT

metodologia, o currículo, a organização das escolas situadas no campo, bem como questões envolvendo o calendário escolar que no campo diverge do calendário das escolas do meio urbano, por conta de situações climáticas e fases do ciclo agrícola.

O artigo 28 da LDB/96 determina que:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural;

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014) (BRASIL, 1996).

O artigo 23 da LDB/96 explica sobre a organização das séries que podem ser anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, etc., sempre atendendo ao interesse do processo de aprendizagem. Esse mesmo artigo estabelece no seu § 2º que o calendário escolar nas escolas do campo deverão adequar-se “às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei” (BRASIL, 1996).

O Decreto nº 7352/2010 de 04 de novembro de 2010 que estabelece a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera, surge em resposta às demandas sociais em nome de uma educação do campo que esteja de acordo com a realidade do povo camponês.

No parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto determina a oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como estabelece a garantia de dar condições de infraestrutura e transporte escolar para a população camponesa. Até porque se sabe que muitos dos que estudam no meio rural, são impedidos de estudar pela falta de transporte que leve os alunos até a escola, que não é o caso das escolas rurais do município de Juína.

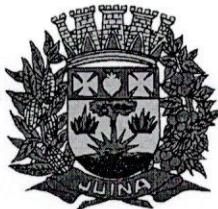
Devido às distâncias entre os moradores, causada pelo próprio êxodo rural, e as próprias comunidades onde passa o transporte escolar, os educandos são obrigados a levantar muitas vezes de madrugada e/ou ficarem horas no trajeto entre sua casa e a escola, causando assim um desgaste, emocional, físico e sonolência na sala de aula.

Assim, com dias alternados no calendário escolar e com 08 horas diárias, facilita ao educando a recuperação do dia anterior e ao mesmo tempo contribuído com a renda da família, podendo o currículo escolar transferir atividades extra escolar aos educandos como forma de recompensar a sua presença física no espaço da escola.

A Lei Complementar nº 49/1998 que dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso estabelece regras diferenciadas para as escolas do meio rural:

Art.105 – Será destinada especial atenção às escolas do meio rural, com:

I) elaboração de uma proposta curricular envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, órgãos de agricultura, agropecuária e extensão, escola, família e comunidade, que permite conteúdos curriculares e metodologias apropriadas para atender as reais necessidades e interesses dos alunos, a articulação entre a cultura local e as dimensões gerais do conhecimento e aprendizagem.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 23/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - PELM 2020/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

- II) Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III) Formação político-pedagógica dos docentes, buscando superar o isolamento do docente rural, estabelecendo formas que reúnam docentes de diversas escolas para estudo, planejamento e avaliação das atividades pedagógicas;
- IV) Melhoramento as condições didático-pedagógicas no meio rural;
- V) Oferta de transporte escolar;
- VI) Integração à comunidade, incluído cooperativas, sindicatos do meio rural, órgãos públicos e privados de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, centro comunitário, igrejas e outras organizações que atuam na área rural;
- VII) Organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos próprios para dar atendimento ao ensino fundamental do meio rural;

Assim, no dia 03 de fevereiro de 2020 às 16h00min na sede da Promotoria Pública de Juína, presente a Secretaria de Educação, Assessoria Jurídica da Prefeitura, moradores do Distrito de Filadélfia – todas as linhas representadas, Distrito de Terra Roxa e Vereadores - conclui-se que a população organizada deve definir a forma de atendimento da demanda escolar. E por fim, a Promotoria Pública destaca a Resolução do Conselho Estadual nº 002/2015 no Artigo 48 o respaldo a reivindicação da comunidade.

Acreditando na consolidação da recomendação do Ministério Público em que a comunidade deva passar por uma votação de formalização da oferta que reitero a necessidade de formalização na Lei Orgânica de Juína, até por que a LDB aprovada em 1996, já se passaram 24 (vinte quatro) anos e a realidade que as pessoas vivem e a oferta da educação permeada de razões dada pela Lei nº 49/98 do Estado de Mato Grosso, faz com que haja a regulamentação própria no município de Juína.

Câmara Municipal de Juína/MT, aos 6 de fevereiro de 2020.


CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Vereador Autor


Geraldo A. Ferreira

VEREADORES APOIADORES:


SANDRO C. DA SILVA

IVO PEDRO

WILSON LOCATELLI


ANTÔNIO J. DA SILVA

ANTÔNIO M. SANCHES

AELCIO M. DE OLIVEIRA


VALDEMAR T. DE FARIA

PAULO R. TIEPO

EDUARDO R. DA SILVA

SAULO E. DOS SANTOS


GERALDO A. FERREIRA


AILTON B. DE OLIVEIRA